



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Morena Carla Oliveira Lourenço		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência dos estudos de Morena Carla Oliveira Lourenço, realizados no “Centre International de Valbonne”, na França.		
<b>RELATOR:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 03202211-5	<b>PARECER Nº</b> 0820/2003	<b>APROVADO EM:</b> 17.07.2003

### **I – RELATÓRIO**

Morena Carla Oliveira Lourenço, pelo processo Nº 03202211-5 solicita a este Conselho de Educação a equivalência dos seus estudos feitos no “Centre International de Valbonne”, em Nice – França, aos do sistema de ensino brasileiro.

A interessada apresentou o histórico escolar do ensino médio, realizado em escola estrangeira com vinte páginas descrevendo as disciplinas e as três séries do ensino médio com avaliação da equipe pedagógica e visto com assinatura do Presidente da banca.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A aluna cursou três séries da escola secundária com carga horária superior 2.400 horas e apresentou documento similar, ficando, por isto, amparada pela Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que assim dispõe:

“Art. 2º – Diploma e Certificados de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são consideradas equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.”

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável à equivalência dos estudos feitos por Morena Carla Oliveira Lourenço, no “Centre International de Valbonne”, em Nice – França, que lhe dá direito prosseguir seus estudos em escola superior, após cumprir as exigências do processo seletivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Conto do Parecer Nº 0820/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**LINDALVA PEREIRA CARMO**  
Vice-Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0820/2003
SPU	Nº	03202211-5
APROVADO EM:		17.07.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC